



Conforme consulta no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), site estadual que fornece dados geoespaciais do estado de Minas Gerais, é possível identificar que o município de Guimarânia está situado em uma área de **Muito Alto Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**. Essa é uma informação vital para o processo de licenciamento ambiental, pois interfere diretamente no valor do peso final do Módulo 1 (Critérios Locacionais de Enquadramento) que se encontra no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), e que passa despercebida por muitos consultores, acarretando no preenchimento incorreto do formulário e conseqüentemente em um possível indeferimento do processo.

Devido a essa particularidade do município, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente entrou em contato com SUPRAM TMAP buscando informações de como proceder diante dessa situação, inclusive quanto à possibilidade de não considerar o referido critério locacional como peso para os processos no município. Segue abaixo as respostas obtidas pela SUPRAM TMAP:

1 - Pode o órgão responsável pelo licenciamento, de forma discricionária deixar de solicitar os estudos/ relatórios exigidos quando se tratar da incidência de critério locacional referente à área de muito alto grau de potencialidade de cavidades?

Não. Na aplicação deste fator a exceção é a localização em área totalmente urbanizada num raio de 250 m, caso contrário tem que aplicar o fator. Somente o estudo irá demonstrar se o potencial irá se confirmar ou não.

2 - Quando se tratar de potencialidade de cavidades, os estudos a serem solicitados dependerão do tipo de atividade desenvolvida?

Não. Na descrição do fator locacional na DN 217, não há distinção por atividade.

3 - Caso seja verificada a incidência do critério locacional em um processo de licenciamento ambiental e isso implique na mudança de modalidade, seria o caso de indeferimento do processo?

Pode ser o indeferimento ou reorientação do processo para adequação.

4 - O critério locacional deve ser considerado em todo processo de licenciamento ambiental?

Sim, exceto nos casos previstos em norma, tais como: Solicitação para renovação de licença ambiental; Solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão da perda de prazo para renovação automática; Solicitação para



obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente gostaria de esclarecer que todo empreendimento que der entrada no processo de licenciamento ambiental no município deverá seguir a metodologia para áreas de muito alto grau de cavidade, contida da Instrução de Serviço do Sisema (Anexo I).

Em suma, o responsável pelo Licenciamento Ambiental do empreendimento que não estiver contido em uma área urbanizada de 250 metros de raio, deverá realizar uma prospecção (caminhada) em uma raio de 250 metros no entorno da propriedade a ser licenciada, verificando se há a presença de cavidades. Caso tenha, deverá ser feito o estudo espeleológico da área; caso não tenha, deverá ser entregue o relatório seguido de ART, atestando que não existe cavidades na área.

Quanto aos processos que já se encontram em andamento e que estejam preenchidos de maneira incorreta em relação a este fator locacional, a Secretaria informa que os mesmos serão indeferidos, cabendo assim, ao empreendedor/consultor dar entrada em um novo processo de Licenciamento Ambiental.